

Sindicato da Construção, Artesanato da Construção e Construções Metálicas

COVID-19: Guia Prático sobre as Regras de Segurança para os Trabalhadores da Construção e do Artesanato e sobre as obrigações dos Empregadores

Os organismos públicos emitiram, desde o início desta crise sanitária, um conjunto de regras, com o objetivo de estancar o contágio. Este guia contém uma parte dessas regras, evidenciando os elementos específicos para o setor da Construção.

GESTOS PREVENTIVOS A ADOTAR PELO PATRÃO E PELO TRABALHADOR

- Aplicar os princípios de distanciamento físico de 2 metros;
- Desinfetar regularmente as mãos, lavando nomeadamente as mãos com água e sabão, pelo menos no início do turno e no fim do turno;
- Tossir ou espirrar junto do cotovelo, ou num lenço;
- Utilizar lenços descartáveis e deitá-los num caixote do lixo com tampa;
- Saudar os outros sem apertar a mão;
- Antes de deixar o local de trabalho:
 - Retirar os equipamentos de proteção individual e as máscaras de proteção respiratória em segurança e colocar esses equipamentos não reutilizáveis no caixote do lixo, ou em recipientes ou sacos destinados a acondicioná-los, deitando-os fora depois de fechados;
 - Não esquecer de lavar as mãos, ou de utilizar uma solução hidroalcoólica depois de ter retirado o equipamento de proteção individual;
 - Despir a roupa de trabalho; lavá-la segundo os procedimentos habituais.
- No que diz respeito às atividades, ou tarefas que já exigiam a utilização de máscaras de proteção respiratória para proteção dos aerossóis, ou das poeiras, consideramos esses trabalhadores protegidos, mesmo estando a trabalhar a menos de dois metros uns dos outros.



MEDIDAS A ADOTAR PELO EMPREGADOR

As empresas devem adotar uma política de prevenção de doenças infecciosas, incluindo as seguintes medidas:

- Garantir um ponto de abastecimento de água e sabão, para que os trabalhadores possam lavar as mãos, ou fornecer soluções hidroalcoólicas, assim como toalhetes de papel descartáveis;
- Afixar o método de lavar as mãos prescrito pela Organização Mundial da Saúde, assim como informações lembrando a importância da higienização das mãos, da proteção respiratória e do distanciamento social, sendo que esses cartazes devem ser colocados em locais estratégicos;
- Afixar cartazes assinalando os riscos e/ou as medidas de prevenção a adotar, tendo em conta as circunstâncias excepcionais em torno da epidemia do Covid-19;
- Privilegiar as equipas o mais pequeno e estável possível, para evitar a multiplicação das interações;
- No caso de se formarem filas em espaços partilhados, garantir uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- Se necessário, intervalar ligeiramente os horários das pausas;
- Durante os períodos das refeições:
 - Assegurar a lavagem das mãos antes e depois das refeições, ou colocar um distribuidor de solução hidroalcoólica à entrada do espaço onde os trabalhadores podem retirar as suas refeições;
 - Os trabalhadores apenas poderão comer nos locais de repouso se a distância de dois metros entre cada pessoa for respeitada;
 - Modificar, se necessário, os horários das refeições, com o objetivo de limitar o número de trabalhadores presentes nos locais de repouso;
 - Não partilhar canecas, copos, pratos, talheres; lavar a louça com água quente e detergente.
- Se não for possível respeitar uma distância de dois metros:
 - Equacionar a possibilidade de reduzir as atividades para assim reduzir o número de trabalhadores;
 - Se não for possível manter uma distância de dois metros, a utilização de máscara é obrigatória.


TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM MEIOS DE TRANSPORTE DO PATRÃO

Foi assinado um acordo interprofissional no dia 17 de abril de 2020. Este serviu para regulamentar as obrigações dos patrões quando estes transportam os trabalhadores. Este acordo prevê que:

- O uso da máscara é obrigatório nos meios de transporte organizado pelo empregador (carrinha, autocarro, automóvel, etc.).
- Os assentos traseiros dos veículos utilitários destinados ao transporte de pessoas devem ser ocupados de maneira a deixar obrigatoriamente um lugar livre entre os trabalhadores e em cada fila de assentos. Para além disso, cada trabalhador deve usar uma máscara, ou outro dispositivo que permita cobrir o nariz e a boca, conforme as disposições em vigor, decretadas durante o estado de emergência por causa da pandemia do COVID-19.
- Pode ser transportado um indivíduo ao lado condutor.

REGRAS GERAIS

- Privilegiar os meios de transporte individuais;
- Multiplicar o número de carrinhas;
- Em caso de partilha de veículo, ou de utilização de máquinas e equipamentos, há que prever a desinfeção das superfícies de contacto entre utilizadores (volante, botões de controlo, puxadores das portas, telefones, alavancas, manípulos e manetes, comandos de empilhadores e punhos de porta-paletes, etc.), com um produto usual de limpeza;
- Limpar os equipamentos de proteção individual (capacete de segurança, dispositivo antirruído, óculos de proteção, capacete e máscara de soldar...) após cada utilização;

- 
- Arrumar os equipamentos de proteção individual (capacete de segurança, dispositivo antirruído, óculos de proteção, capacete e máscara de soldar...) numa zona apropriada (ex.: cacifo, caixa no veículo).

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.)

- Máscaras de proteção
O empregador é obrigado a fornecer proteções respiratórias aos seus trabalhadores e em quantidade suficiente. É preciso não esquecer que as máscaras de proteção alternativas e, mesmo as máscaras cirúrgicas, não protegem de forma eficaz aquele que as utiliza, mas protegem as outras pessoas dos seus próprios salpicos (tosse, espirro). Se não for possível manter uma distância de pelo menos dois metros entre os trabalhadores, o uso das máscaras é obrigatório. Se o patrão não puder fornecer as máscaras, o trabalho deve ser reorganizado de maneira a que o distanciamento físico de 2 metros seja respeitado.
- Solução hidroalcoólica
O empregador deve disponibilizar soluções hidroalcoólicas para os seus trabalhadores.
- Uso de luvas
O uso de luvas pode causar uma falsa sensação de segurança e pode contaminar várias superfícies, devido ao facto de as luvas não serem mudadas. A utilização de luvas não elimina a necessidade de lavar as mãos regularmente.

GARANTIR A SEGURANÇA DO TRABALHADOR EM CASO DE PERIGO GRAVE (ARTIGO 2 DO RGD DE 17 DE ABRIL DE 2020)

Na sequência da crise sanitária do COVID-19, a OGBL reivindicou que cada trabalhador possa ter o direito a precaver-se em caso de perigo para a sua saúde.

Após negociação entre os sindicatos, o governo e o patronato e, graças à ação da OGBL, esta medida foi integrada num regulamento grão-ducal.

O Regulamento Grão-Ducal de 17 de abril de 2020 prevê, no seu artigo 2, **que um trabalhador que, em caso de perigo grave, imediato e que não pode ser evitado, se afasta do seu posto de trabalho, ou de uma zona perigosa, não pode ser prejudicado**. A rescisão de um contrato de trabalho, provocada por um patrão que viola as disposições deste parágrafo, é considerada abusiva.

Em primeiro lugar, convidamos os trabalhadores em situação de perigo a colocarem-se em segurança e, em seguida, a contactarem o seu superior hierárquico, assim como os seus delegados do pessoal da OGBL, para que a situação seja regularizada.

A proteção da saúde e a segurança são o desafio vital desta crise sanitária. A OGBL e todos os seus delegados estão à vossa disposição para responder às vossas questões e problemas. Não hesitem em contactar os vossos delegados OGBL ou a "HOTLINE" da OGBL, através do número +352 26 54 37 77, ou através do e-mail info@ogbl.lu.

Números úteis

HOTLINE OGBL	+352 2 6543 777
ITM	+352 24 77 61 00

Links úteis

Regulamento Grão-Ducal de 17 de abril de 2020
<http://legilux.public.lu/eli/etat/leg/rgd/2020/04/17/a304/jo>

Sítio internet COVID-19 do Ministério da Saúde
<https://coronavirus.gouvernement.lu/fr.html>